



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 08.03.95
Através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 946/95, de 08 de março de 1.995

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS), A FIRMAR CONVENIO COM A CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - COM O FIM DE PROMOVER OPERAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NAS COMUNIDADES DE SÃO BRAS, SÃO JOÃO, AUXILIADORA, SANTO ISIDORO EM CONJUNTO COM SÃO ROQUE, SÃO PEDRO EM CONJUNTO COM MONTE BÉRICO E SÃO PELEGRINO; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações - concessionária de serviços públicos de telecomunicações no Rio Grande do Sul, para implantação de postos de serviço telefônico rural no interior do Município de Nova Bassano(RS), nas comunidades de:

- I - Comunidade de São Brás, projeto na CRT nº 15/95;
- II - Comunidade de São João, projeto na CRT nº 15/95;
- III - Comunidade de Auxiliadora, projeto na CRT nº 15/95;
- IV - Comunidade Santo Isidoro e São Roque, projeto na CRT nº 13/95;
- V - Comunidade de São Pedro e Monte Bérício, projeto na CRT nº 14/95;
- VI - Comunidade de São Pelegrino, projeto na CRT nº 6/95.

Art. 2º - A CRT fica responsável pelos serviços de manutenção dos equipamentos, tal como torre, sistema irradiante, rádio, linha de audio e terminal telefônico e o Município, fica responsável pelo fornecimento de recursos humanos, infra-estrutura, materiais e equipamentos necessários à operação do Posto de serviço telefônico.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, a minuta de convênio a ser firmado entre o Município de Nova Bassano(RS) e a CRT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 0701 Sec. Obras e Viação. 0307 021 2014 - Manut. Desenv. Ativ. Secretaria. 3111 - Pessoal Civil. 0522 134 1025 - Aquis. Centrais Telef. Rurais. 4120 - Equip. Mat. Permanente. 0522 134 2017 - Manut. Centrais Telef. Rurais. 3120 - Mat. Consumo. 3132 - O.S. Encargos.

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
(RS), aos oito dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 946/95 de 08.03.95
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

CONVENIO CRT-PM-Nº _____/____

CONVENIO PARA OPERAÇÃO DE
POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
NO MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o Município de _____, inscrito no CGC/MF sob o nº _____, situado na rua _____, nº _____, CEP _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de operação do Posto de Serviço Telefônico-PSI, sito à _____, na localidade de _____, Município de _____, já entroncado à rede pública e possuidor do(s) terminal(is) telefônico(s) de número (s) _____, destinado ao atendimento de seus usuários.

2 - CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com os serviços de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de audio e terminal(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento dos recursos humanos, infraestrutura, materiais e equipamentos necessários à operação do Posto de Serviço Telefônico.

3 - CLAUSULA TERCEIRA

Para consecução do objetivo deste convênio poderão os partícipes convenientes contratar com terceiros a obtenção dos recursos necessários, observadas as prescrições legais pertinentes.

4 - CLAUSULA QUARTA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a operação do Posto de Serviço Telefônico seja executada com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TE-



LEBRAS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT à qual o Posto de Serviço Telefônico está vinculado, pela localização. A CRT fiscalizará periodicamente a utilização pública do posto e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

5 - CLAUSULA QUINTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município mediante autorização legislativa.

6 - CLAUSULA SEXTA

Os partícipes convenientes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio.

E assim acordados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ____ de _____ de 19____

MUNICÍPIO

CRT

CRT

TESTEMUNHAS:
